



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Câmara Mun. de Paulo Afonso  
RECEBIDO 20/11/2015  
Abd. Marcelo  
RECEPCAO

1825

APROVADO (A) Nº SESSÃO	PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 16 NOVEMBRO DE 2015.
DE 30/11/15	POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	30/11/15
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE	

"Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulo Afonso - CMHIS, com as funções de deliberar, normatizar e, fiscalizar a implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município e dá outras providências.

Art. 2º Os programas de habitação de Interesse Social no Município seguem as diretrizes correspondentes a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Interesse Social, tendo como objetivos específicos:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social - PHIS;
- III - articular, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;
- IV - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município.

Art. 4º Para dar cumprimento ao artigo 3º desta lei, o CMHIS ficará responsável:

- I - por garantir a ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades e acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1527
EM 20/11 DE 2015
<i>[Assinatura]</i> Secretaria Administrativa



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das áreas urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho.

Art. 5º O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, das famílias que atendam aos critérios estabelecidos na lei que regulamente o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, acessibilidade, equipamentos públicos e serviços urbanos e sociais.

Art. 6º O CMHIS terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária - física, urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao

Plano Diretor.

Art. 7º O CMHIS terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;

III - funcionar como Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizando para tanto todas as atribuições previstas na Lei Municipal 1109/2007;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de conduta e de tomada de prestação de contas a cada 06 (seis) meses;

V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

IX - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

X - elaborar seu regimento interno.

Art.8º O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art.9º O CMHIS será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público executivo, de conselhos profissionais, da sociedade civil e movimentos populares ligados à área de habitação, assim distribuídos:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais de área e dos usuários, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia.

§1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º O suplente será oriundo da mesma categoria representativa do titular.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

§3º Somente será admitida a participação no CMHIS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento, compatíveis com as atividades de habitação.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida recondução, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo.

Art.11 O presidente (a) do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

Art.12 O CMHIS reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do CMHIS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, que deverá enviar a solicitação de alteração para o Gabinete do Prefeito;

IV - Cada membro do CMHIS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 As sessões em plenário serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14 Os membros do CMHIS irão compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.15 O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia solicitação.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Art.16 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do CMHIS.

Art.17 O CMHIS estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paulo Afonso - SEDES, exercerá função executiva no CMHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

Art.19 Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHIS em foro próprio serão empossados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.20 O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art.21 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Municipal n°. 1109/2007 que deverão se adequar ao quanto aprovado nesta lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANILTON BASTOS PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 28/2015.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões deste Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

A habitação de baixa renda tem recebido especial tratamento dos governos estadual e federal, que viabilizam o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos em localidades urbanas e rurais.

Como diretriz do Ministério das Cidades, recomenda-se a criação de conselho, com caráter deliberativo, em nível estadual, municipal e distrital, tendo a ele vinculado um fundo, para propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano.

Para poder pleitear recursos financeiros do Programa Habitação de Interesse Social, o Chefe do Poder Executivo deverá atender algumas questões institucionais, dentro das quais a existência do conselho e do fundo de habitação. Paulo Afonso criou o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social, através da lei Municipal n°. 1109/2007, porém não possui em sua estrutura o conselho municipal de habitação de interesse social, sendo o que propõe este projeto de lei.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa, em regime de URGÊNCIA, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2015.

ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA N° 04/ 2015.

APROVADO (A) N° SESSÃO N° 1825
DE 30/11/15 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 30/11/15
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n°. 028/2015 que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."

Art. 1° A alínea a) do inciso II do art. 9° do Projeto de Lei n°. 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais de área e dos usuários, escolhidos em foro próprio, a partir de chamamento público, que garanta a possibilidade de participação de todas as entidades interessadas na matéria, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia."

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição legislativa visa dar clareza quanto à forma como o Poder Executivo deverá realizar o chamamento das entidades que comporão o conselho, garantindo a todas a possibilidade de pleitear assento, a partir de chamamento de caráter público, devidamente fiscalizado pelo ministério Público do Estado da Bahia.

Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2015.

*[Signature]*  
Marconi Daniel Melo Alencar  
-Vereador Líder da Maioria-

*[Signature]*  
Edson Oliveira Maciel  
-Vereador Líder da Minoria-

*[Signature]*  
Alberio Carlos Caetano da Silva  
Vereador

*[Signature]*  
Albério Faustino Farias  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 1573
EM 27/11 DE 2015
<i>[Signature]</i> Secretaria Administrativa




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Emenda Modificativa nº 04/15

  
Ivaldo Sales Nascimento

Vereador

  
Jose Gomes de Araújo

Vereador

  
Manoel Messias Moreno

Vereador

  
Pedro Macário Neto

Vereador

  
Regivaldo Coriolano da Silva

Vereador

  
José Carlos Coelho

Vereador

  
Lêda Maria Rocha Araújo Chaves

Vereadora

Marcondes Francisco dos Santos

Vereador

  
Petronio José de Lima Nogueira

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PARECER Nº. 02 / 2015**  
Ao Projeto de Lei Nº. 028/2015.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Após análise do Projeto de Lei Nº. 0028/2015, que “Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências”. De autoria do Chefe do Executivo Municipal. A presente comissão opta favorável á sua tramitação normal.

**Vereador José Gomes de Araújo**  
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Vereador Pedro Macário Neto

Relator

Vereador Edson Oliveira Maciel

Membro